

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária Coordenação-Geral de Provimento Profissional

NOTA TÉCNICA № 656/2024-CGPP/DGAPS/SAPS/MS

I - ASSUNTO

Política Pública: Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde instituída pela Lei Federal nº 14.621 de 14 de julho de 2023 no âmbito do Programa Mais Médicos - Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013. Necessidade de publicação de Portaria que vise consubstanciar a concessão de bolsa-formação e bolsa tutoria com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de formação de preceptores para as Residências em Medicina de Família e Comunidade e para as ações formativas em cursos de especialização ofertados no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Referência: Processo SEI nº 25000.011918/2024-91

II - INTRODUÇÃO

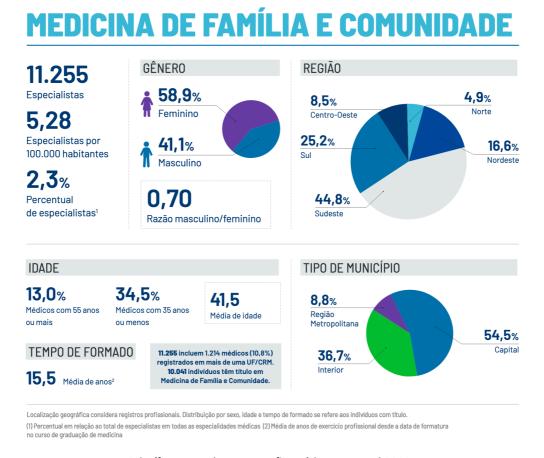
- 1. Trata-se de Nota Técnica que visa consubstanciar a publicação de Portaria em que a Ministra de Estado da Saúde, no âmbito de sua competência material, constitucionalmente prevista, expedirá instruções para autorizar e estabelecer os critérios para a concessão e pagamento de bolsa-formação complementar e bolsa tutoria no contexto da Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde instituída pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023 considerando ações voltadas à formação de especialistas em preceptoria e em medicina de família e comunidade no âmbito do Programa Mais Médicos.
- 2. A publicação da Portaria supramencionada encontra fulcro nos seguintes normativos:
 - I Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 art.87 inciso II;
 - II Decreto nº 11.798 de 28 de novembro de 2023 art.25 inciso V;
 - III Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 alterada pela Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023;
 - IV Portaria MS nº 2.500 de 28 de setembro de 2017 art.8º e seguintes

III - SUBSÍDIOS PARA A MOTIVAÇÃO DA PORTARIA PROPOSTA

3. A edição de atos normativos deve ser motivada e precedida de manifestação escrita que exponha os motivos que levaram os agentes públicos a propor o ato normativo, fundamentados nas questões técnicas envolvidas e nas escolhas de mérito (conveniência e oportunidade) adotadas. No caso em tela, a proposta de portaria apresentada visa disciplinar a concessão e pagamento de bolsa-formação complementar e bolsa-tutoria visando o fortalecimento da formação médica de família e comunidade, na Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde.

4. A publicação sobre Demografia Médica, que oferece dados de relevância nacional e importantes subsídios aos gestores públicos, da lavra do pesquisador Dr. Mário Scheffer (Professor Livre-Docente do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, informa o crescimento anual pouco maior que 3% de inscritos nas diversas ofertas de residência médica do país⁽¹⁾. Atualmente, de uma população de 514.215 médicos, conforme registro desse estudo, apenas 11.255 são titulados em medicina de família e comunidade, ou seja, menos de 3%, o que se mostra insuficiente para atender a crescente demanda pelos profissionais dessa especialidade no âmbito da atenção primária à saúde. O quadro a seguir, constante na pesquisa de demografia médica referida, demonstra bem a concentração desses profissionais em capitais e também nas regiões sul e sudeste, sendo necessário incentivar uma maior distribuição de especialistas considerando as regiões em que se apresente um maior índice de vulnerabilidade.

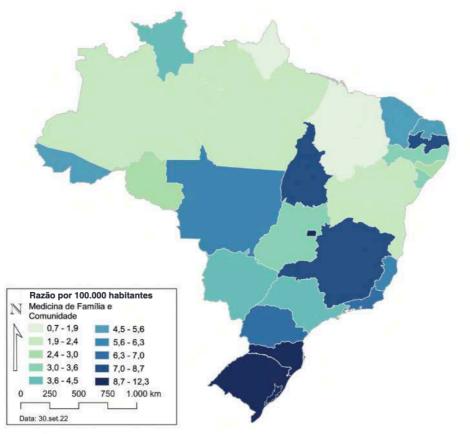
Quadro 1 - ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE



Fonte: Scheffer M. et al., Demografia Médica no Brasil 2023

5. O gráfico seguinte, também extraído da citada publicação, evidencia a distribuição geográfica desses profissionais considerando a razão por 100.000 habitantes, o que reforça a preocupação da atual gestão quanto à necessidade de atuar de forma efetiva na formação da especialidade no país.

Quadro 2 - ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - DISTRIBUIÇÃO / RAZÃO POR 100.000 HABITANTES



Fonte: Scheffer M. et al., Demografia Médica no Brasil 2023

- 6. A realidade apresentada, reforça a necessidade de investimento na formação de profissionais médicos dessa especialidade, conclusão que se reforça quando considerada a quantidade de equipes de Saúde da Família (eSF) credenciadas por esta pasta ministerial, 53.897 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete) eSF, conforme dados atualizados do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES) e o quantitativo e disponibilidade desses profissionais evidenciados, vislumbrando-se a distância hoje verificada para um cenário de excelência onde cada eSF pudesse contar com um especialista nessa área. Ratifica-se em face ao exposto o real déficit do médico de família e comunidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade do país.
- 7. Cabe registrar aqui que o Governo Federal, através da política pública do **Programa Mais Médicos (PMM)**, instituído pela Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, já conseguiu um importante avanço em 2023 ao estabelecer a Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023, posteriormente convertida na Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do PMM. O programa em referência, como sabido, é voltado a atender os objetivos e diretrizes consubstanciados no art. 1º da referida Lei, sendo um de seus focos o aprimoramento da formação médica no país, como se verifica a partir do texto legal extraído com grifo nosso.

Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

- I diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;
- II fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer as características culturais e tradicionais de cada território atendido e com elas interagir; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)
- II fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar

a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer as características culturais e tradicionais de cada território atendido e com elas interagir; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)

- III aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;
- IV ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;
- V fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;
- VI promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;
- VII aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)
- VIII estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)
- IX garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS; e (Incluído pela Lei nº 14.621, de 2023)
- X ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS. (Incluído pela Lei nº 14.621, de 2023)
- 8. O art.27 do mesmo diploma legal complementa:
 - Art. 27. Será concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde.
 - § 1º Integram as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a serem estabelecidas em ato do Ministério da Educação, o exercício profissional no SUS, na área de docência do professor, a preceptoria de que trata esta Lei e o exercício de atividade nos programas definidos como prioritários pelo Ministério da Saúde.
 - § 2º Com vistas a assegurar a universalização dos programas de residência médica prevista no art. 5º desta Lei, poderão ser adotadas medidas que ampliem a formação de preceptores de residência médica.
- 9. Como se vê, é um compromisso do governo federal o estabelecimento de ações para o aprimoramento da formação médica no Brasil, com um olhar especial para a atenção primária, porta de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), considerando seu primordial papel de articulação em relação ao acesso dos usuários às Redes de Atenção à Saúde. É nesse cenário que se justifica a edição de normativo infra-legal que dê forma à concretização desses objetivos autorizando a concessão das **bolsa-formação complementar em preceptoria** e **bolsa-tutoria**, para alavancar a formação de médicos da especialidade, considerando o estabelecimento de critérios, com base na legislação em tela.
- 10. Vejamos os fundamentos seguintes:

<u>A) CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO PARA OS RESIDENTES EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE</u> (MFC) INGRESSOS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PRECEPTORIA

11. Nesse diapasão, faz-se importante conceituar a **preceptoria** na formação de médicos de família e comunidade, especialidade fundamental para o nível de atenção à saúde em tela, como prática educacional de grande relevância no desenvolvimento profissional e acadêmico dos residentes dessa especialidade, uma vez que possibilita a experiência prática supervisionada, contribuindo para que os profissionais em formação adquiram habilidades clínicas e aprimorem o raciocínio diagnóstico, sem perder de vista os princípios da integralidade, acessibilidade, coordenação do cuidado, continuidade e

vínculo. Tal medida capacitar o médico em formação na área de Medicina de Família e Comunidade como multiplicador da formação e aperfeiçoamento na APS.

- 12. Ao oferecer incentivos financeiros para a formação de preceptores no campo da MFC, esta pasta ministerial reconhece a importância da preceptoria, motivando os médicos a dedicarem-se à essa atividade educacional sem comprometer suas condições de vida. Ao valorizar a formação de preceptores, se estará fortalecendo a cadeia educacional, assegurando uma transmissão eficiente do conhecimento e da experiência, melhorando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, ainda mais se tratando.
- 13. A especialidade, em que pese, apresentar crescimento no número de vagas de residência, verifica-se ainda quantidade insuficiente de profissionais em face à exponencial demanda por médicos titulados na área, principalmente quando considerada a concretização da estratégia de saúde da família, esposada no modelo de atenção primária à saúde adotado no país, em face às suas características que oferecem cuidado integral e preventivo para a saúde dos brasileiros, contribuindo para a redução de custos e internações hospitalares. Daí a importância em se lançar sementes que visem a expansão do número de profissionais especializados.
- 14. Nesse contexto, o Ministério da Saúde no âmbito de sua competência material, está focado no mister de dar forma à política pública de saúde, no caso em tela, na persecução dos objetivos do Programa Mais Médicos consubstanciados pelos incisos III, V e X do art.1º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, bem como no seu § 2º do art.27.
- 15. Por essa razão, apresenta-se a proposta do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária (DGAPS), inserido na Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), quanto a concessão de bolsa-formação complementar aos médicos residentes em medicina de família e comunidade que vierem a aderir, durante a residência médica citada, ao curso de pós graduação em preceptoria ofertado por instituição de ensino superior de excelência, vinculada ao PROADI.
- <u>B) CONCESSÃO DE BOLSA-TUTORIA AOS MÉDICOS VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE SELEÇÃO EDITALÍCIA DE TUTORES, CONSIDERANDO A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO PMMB.</u>
- 16. O estabelecimento da **bolsa-tutoria** justifica-se no contexto de educação permanente previsto no Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), estabelecido no art.14 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, conforme se verifica *in verbis* a seguir:
 - Art. 14. No contexto da educação permanente, a formação dos profissionais participantes ocorrerá por meio de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, como atividade de integração ensino-serviço. (grifo nosso)
- 17. É condição de permanência dos médicos no PMMB a sua inserção na estratégia de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos, mediante sua participação em cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação.
- 18. No caso dos cursos de pós-graduação ofertados pelas instituições de ensino superior vinculadas, ou não, à UNASUS aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, há necessidade do estabelecimento de um sistema de tutoria realizada por profissionais médicos selecionados para atuação nas atividades de pesquisa, inovação e apoio pedagógico. Neste caso, ao Curso de Especialização Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação a distância (EAD).
- 19. Aos tutores selecionados, se prevê a oferta de um Programa de Educação Permanente de Tutores além da mandatória participação em especialização em Preceptoria e formação de tutores pois não restam dúvidas de que a capacitação de um maior número de tutores voltados para a medicina de família e comunidade permitirá um acompanhamento mais personalizado para os cursistas da especialidade, ainda mais levando-se em conta que se trata de uma formação na modalidade EAD. Da

mesma sorte, o crescimento do número de médicos que venham a exercer a tutoria possibilitará proporcionalmente o aumento da capacidade das instituições de ensino superior para formar profissionais qualificados de forma a atender à crescente demanda desse nível de atenção à saúde no país.

- 20. Em resumo, o investimento no aumento do número de tutores em Medicina de Família e Comunidade nos diversos centros acadêmicos é uma estratégia inteligente e necessária para fortalecer a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, instituída pela Lei Federal nº 14.621 de 14 de julho de 2023. Essa abordagem não apenas aprimora a qualidade da educação médica, mas também responde de maneira eficaz aos desafios contemporâneos do estabelecimento de um Sistema Único de Saúde eficaz.
- 21. Nesse diapasão, é proposta do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária (DGAPS), inserido na Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), a concessão de bolsa-tutoria aos médicos que vierem a ocupar as vagas de tutores mediante seleção editalícia promovida pela UnaSUS através das instituições de ensino superior parceiras e cumprirem, entre outras obrigatoriedades previstas nos editais, com a especialização em Preceptoria e formação de tutores ofertada.
- 22. São esses os pressupostos de fato e de direito que levam a Administração Pública a propor a Portaria constante na minuta apensa ao presente processo, que expede instruções para autorizar e estabelecer os critérios de concessão e pagamento das bolsa-formação complementar e bolsa-tutoria no contexto da Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde. Espera-se com isso ter apresentado a análise do problema que o ato normativo proposto visa solucionar, os objetivos pretendidos e ter assim identificados os atingidos com a medida proposta.

IV - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- 23. Prevê-se que os recursos financeiros federais para a execução das ações previstas na portaria proposta serão oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.21BG.0001 Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde Plano Orçamentário 0002 Programa Mais Médicos.
- 24. Apresenta-se a seguir apenas a estimativa preliminar do desembolso orçamentáriofinanceiro para a implementação das bolsas tutoria e formação em preceptoria no contexto da Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, considerando o ano de 2024 e o início de pagamento a partir de maio.

A) ESTIMATIVA QUANTO AO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO EM PRECEPTORIA PARA OS RESIDENTES EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE CONSIDERANDO O ANO DE 2024.

25. Considerando a estimativa 2.500 vagas para o curso de formação em preceptoria a ser ofertado para os médicos residentes da especialidade de medicina de família e comunidade, prevê-se um desembolso preliminar de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) no decorrer de 2024. A previsão de desembolso nos anos seguintes, deverá levar em conta a manutenção das bolsas pagas em 2024, contabilizando o prazo remanescente para a conclusão da especialização de 24 meses.

Tabela 1. DESEMBOLSO 2024 / Bolsa-Formação em Preceptoria para Residentes MFC

Desembolso estimado para pagamento da bolsa-formação de preceptor - R\$ 4.000,00 mensais - considerando 2.500 vagas / duração 24 meses			
ANO	PERÍODO DE PAGAMENTO	DESEMBOLSO ANUAL ESTIMADO	
2024	abril a dezembro de 2024	R\$ 90.000.000,00	

26. Poderá onerar esse cenário a oferta de novas vagas em 2025 e anos seguintes, o que demandará decisão da gestão.

B) ESTIMATIVA QUANTO AO PAGAMENTO DA BOLSA-TUTORIA PARA OS MÉDICOS TUTORES ON LINE QUE EXERCERÃO O ACOMPANHAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PMMB, INGRESSOS NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MFC

- 27. Considerando a estimativa 20.000 vagas ofertadas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) para que possam cumprir com a especialização lato sensu em medicina de família e comunidade através das instituições de ensino que compõem a UNASUS, com base na estimativa de distribuição de alunos por turma de tutoria (12 alunos por tutor), calcula-se a necessidade de 1.667 tutores.
- 28. Foi proposto R\$ 5.000 (cinco mil reais) como valor de bolsa para os tutores online que aderissem ao edital considerando a carga horária de 20 horas semanais com vistas a dar assistência a uma turma de 12 cursistas, sendo esta a proporção que foi considerada para o cômputo preliminar de desembolso desta pasta ministerial com a referida ação. Estimando-se o início de atividades de tutoria online para os cursos de pós-graduação em medicina de família e comunidade da rede Unasus para os médicos participantes do PMMB em abril/2024, calcula-se o desembolso em 2024 de R\$ 75.015.000,00 para pagamento dessas bolsas-tutoria.

Tabela 2. DESEMBOLSO 2024 / Bolsa-Formação em Preceptoria para Residentes MFC

Desembolso estimado para pagamento da bolsa tutoria <i>online</i> - R\$ 5.000,00 mensais - considerando 1.667 tutores / duração 24 meses			
ANO	PERÍODO DE PAGAMENTO	DESEMBOLSO ANUAL ESTIMADO	
2024	abril a dezembro de 2024	R\$ 75.015.000,00	

C) CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

29. A partir das informações apresentadas recomenda-se, após apreciação da proposta pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde, o encaminhamento dos presentes autos à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO) responsável por coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, para que se manifeste quanto a necessidade de complementação de eventuais dados e adequação orçamentária/financeira em face a programática funcional informada.

V - DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

- 30. A incidência do <u>Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020</u> aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta quando da proposição de atos normativos de interesse geral de **usuários dos serviços prestados** obriga esta pasta ministerial a discorrer sobre a necessidade ou não da apresentação da análise de impacto regulatório (AIR) em relação a medida proposta.
- 31. No caso em tela, entende-se que as obrigações trazidas com a edição do ato normativo proposto estão sob a guarida das hipóteses de dispensa de apresentação da AIR, conforme previsão do art. 4º do referido decreto, conforme se destaca, na forma do texto legal, *in verbis*:
 - Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - ...

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ...

32. A norma hierarquicamente superior a que se refere o caso concreto é a mesma que estabeleceu a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde instituída pela lei Federal nº

14.621 de 14 de julho de 2023 no âmbito do Programa MAIS MÉDICOS e a Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, estabelecendo obrigações para o Poder Executivo no sentido de materializar a vontade do legislador em prol do desenvolvimento da formação médica nacional voltada a suprir uma importante lacuna quantitativa, já identificada em inúmeros estudos, quanto a formação em medicina de família e comunidade, especialidade necessária à estratégia da saúde da família, preconizada na Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 (PNAB) que estabelece em seu art.4º ser a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica, devendo onerar a mesma funcional programática responsável pela manutenção dessa importante política pública.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS - DOS ENCAMINHAMENTOS

33. Ante o exposto e compreendendo que restou devidamente fundamentada a necessidade de edição de Portaria, cuja minuta encontra-se acostada neste processo, para disciplinar a concessão de bolsa para formação de preceptores e tutoria, com amparo na Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do PMM e atendendo a necessidade de concretização dos objetivos previstos na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 alterada pela Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Gab/SAPS), para que seja dada a tramitação necessária à ciência e avaliação do Secretário de Atenção Primária à Saúde e demais sequências às tratativas junto a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (CONJUR) pela Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária (CGOEX/SAPS).

WELLINGTON CARVALHO Diretor do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária

(1) SCHEFFER, M. et al. Demografia Médica no Brasil 2023. São Paulo, SP: FMUSP, AMB, 2023. 344 p. ISBN: 978-65-00-60986-8.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho**, **Diretor (a) do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária**, em 04/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0038667755 e o código CRC DC258AB6.

Referência: Processo nº 25000.011918/2024-91 SEI nº 0038667755

Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por ana.caffe, versão 24 por mayara.campos em 04/03/2024 13:53:12.